



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº. 19/2019 - DISPENSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E JUDELICE DOS SANTOS PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e a JUDELICE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 390707279, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 669.321.735-49, LOCATÁRIA e LOCADORA, considerando o Ato de Dispensa nº 24/2019, com o fulcro no art. 24, inc.X da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS EM TURMAS REGULARES NO CENTRO EDUCACIONAL PINDORAMA, SITUADO NO DISTRITO DE PORTO DE SAUÍPE, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BAHIA, sob o regime de acordo com a Proposta da Locadora.

1.2. - O imóvel encontra-se localizado na RUA DA UZINA, S/Nº, CENTRO, PORTO DE SAUÍPE, ENTRE RIOS - BA, CEP: 48.180-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta da locadora (CONTRATO) e ao laudo de avaliação locativa que passam a ser partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme laudo avaliativo constante do processo de dispensa.

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Este Contrato tem o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do LOCATÁRIO, como segue:

UO: 1.1.1.1- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/ Atividade: 2.0.3.4- Funcionamento da Rede de Educação Básica- Ensino Fundamental

3.3.9.0.3.6- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0104

Fonte: 0119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Fonte: 7101

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de recibo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério do LOCATÁRIO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 - Autorizar a **LOCADORA** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume o **LOCATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 - Arcar com todas as despesas de água e energia.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O **LOCATÁRIO** não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a consequente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interposição judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

*Assinatura*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**9.3** - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que ficará a cargo da **LOCADORA**.

**9.4** - O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver à **LOCADORA** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

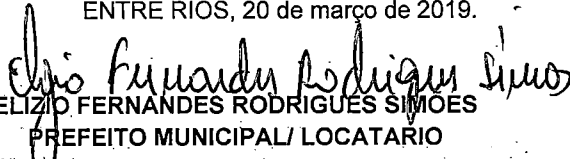
**9.5** - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados à **LOCADORA** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 20 de março de 2019.

  
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES  
PREFEITO MUNICIPAL/ LOCATARIO

  
JUELICE DOS SANTOS PEREIRA  
LOCADORA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_